



Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

Estância Turística do Estado de São Paulo

Tel: (012) 3117.1288 - Fax (012) 3117.1183
e-mail : pmetsjb@hexato.com.br



CNPJ n.º 1200.523/0001 - 46

Lei n.º 010 de 26 de Maio de 2008

“ DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

PAULO ROBERTO DO PRADO, Prefeito Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

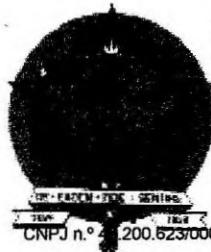
Artigo 1º Fica criado junto ao Gabinete do prefeito o Fundo de Solidariedade do Município, com objetivo de mobilização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º São atribuições do Conselho Deliberativo:

I- fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;





Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

Estância Turística do Estado de São Paulo

Tel: (012) 3117.1288 - Fax (012) 3117.1183
e-mail : pmetsjb@hexato.com.br



CNPJ n.º 1200.523/0001-46

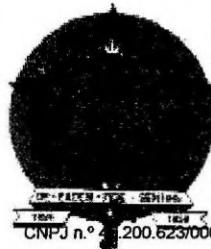
- II- levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III- definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV- valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para solução dos problemas locais;
- V- promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura ou outras entidades públicas e privadas.

Artigo 4º O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo Único - Comporão o Conselho deliberativo, a convite do prefeito, representantes da comunidade, dentre os quais poderão se incluir:

- a) - representantes de entidades religiosas;
- b) - representantes de entidades sociais;
- c) - representante de órgão de serviço social do município, se houver;
- d) representante dos empregados e dos empregadores;
- e) - representante de movimentos comunitários;
- f) - representantes dos empregadores e trabalhadores rurais.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a



Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

Estância Turística do Estado de São Paulo

Tel: (012) 3117.1288 - Fax (012) 3117.1183
e-mail : pmetsjb@hexato.com.br



CNPJ n.º 23.200.523/0001-46

convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá substituir temporária ou definitivamente os membros impedidos do exercício de suas funções.

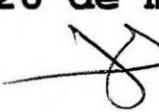
Artigo 6º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

Parágrafo Único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término de cada legislatura.

Artigo 7º Compete ao Presidente do Conselho deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo.

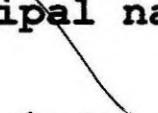
Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Barreiro, 26 de maio de 2008.


PAULO ROBERTO DO PRADO

Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal na data supra.


ANTONIO GONÇALVES

Assistente Administrativo